



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º 180/2011
DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DATA: 11/10/2011

Autorizo o pleiteado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, dentro do valor informado no processo sob n.º 180/2011.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das minutas e trâmite processual necessário.

Gentil Rodrigues Arzão
Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º 180/2011
DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA
DATA: 11/10/2011

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta de contrato, conforme art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente

Franciele da Silva
Diretora do Departamento de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ___/2011 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da Dispensa de Licitação n.º ___/2011 – PMM, que prevê a Contratação de Instituição de Ensino Profissionalizante para ministrar cursos de capacitação profissional “DOCES PARA CONFEITARIA” e “SALGADOS PARA CONFEITARIA”, em favor da instituição **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ N.º 03.541.088/0030-81, no valor de R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, ___ de _____ de 2011.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º xxxxx /2011 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º xxxx/2011 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2011

Contratação de Instituição de Ensino Profissionalizante para ministrar Cursos de Capacitação Profissional, que entre si fazem o Município de Matinhos e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR.

O Município de Matinhos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, com sede à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, representado pelo Exmo Sr. Antonio Eduardo Dalmora, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, denominado neste ato de CONTRATANTE e, de outro lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, pessoa jurídica de direito privado, entidade paraestatal, serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, inscrito no CNPJ N.º 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros, nº. 750, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Regional Sr. Vitor Salgado Monasteir, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº. 523.562 SSP/PR, CPF nº. 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, no processo administrativo n.º ./2011 PMM, firmam o presente contrato conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Instituição de Ensino Profissionalizante para ministrar Cursos de Capacitação Profissional, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes especificações:

Item	Descrição dos cursos	Qtd	Custo Total	Idade/ Escolaridade mínima
01	Doces para Confeitaria, 21:00 horas p/20 alunos	01	R\$ 2.800,00	18 anos/6ª série Fundamental
02	Salgados para Confeitaria, 21:00 horas p/ 20 alunos	01	R\$ 2.800,00	18 anos/6ª série Fundamental
				TOTAL – R\$5.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Os serviços do objeto do presente contrato regem-se quanto a sua execução pelas normas estabelecidas neste ato. O CONTRATO deverá tomar conhecimento de cada etapa de serviço a ser realizada, mediante expedição, por parte do CONTRATANTE, da respectiva ordem, executando os trabalhos nela referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo objeto do contrato, o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) por meio de créditos em conta bancária da CONTRATADA, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida com o número de inscrição no CNPJ nº 03.541.088/0030-81, do CEP do contratado, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo órgão competente, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado entre as partes no prazo determinado para execução de 90 (noventa) dias. O prazo de Vigência será de até 120 (cento e vinte) dias, CONTADOS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA: GESTÃO DO CONTRATO

O Sr. Diretor do Centro de Educação Profissional do SENAC em Paranaguá, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenado, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Portaria nº. 48/2010 deste SENAC.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

As Ações Educacionais do SENAC-PR estão estruturadas respeitando os dispositivos constitucionais, a legislação educacional vigente, as diretrizes emanadas pelo Departamento Nacional e Administração Regional do SENAC-PR, bem como pelos órgãos oficiais do sistema de ensino. Por este motivo, na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

Parágrafo primeiro: A relação dos requisitos básicos para a efetivação das matrículas dos alunos, deverão ser entregues pelo SENAC-PR, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: No ato da matrícula, a Pasta do Aluno ou da turma, sob responsabilidade do SENAC-PR, deverá contar com todos os documentos exigidos na pelo Regimento Escolar do SENAC-PR, aplicado conforme a modalidade de curso oferecida.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO:

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERENCIA DO CONTRATO

O Contratado não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objetivo, sem o expreso consentimento da contratante, dando por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissivo no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE.

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilidades exigidas na dispensa de licitação.

A CONTRATANTE obriga-se a formar turmas no número mínimo e máximo permitido pelo CONTRATADO para cada Curso, a disposição do local com toda a infra estrutura para o acondicionamento dos cursos, compatível para o curso da área.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei.

Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 1% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 (vinte) dias, quando será considerado o inadimplente total, sujeitando-se a multa de 20% sobre o total do inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal do Bem estar e Promoção Social no código orçamentário: subvenções sociais 002590.3100.000753.339039.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Matinhos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ

Matinhos, __ de _____ de 2011.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antonio Dalmora
CPF N° 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR
Vitor Salgado Monasteir
CPF N.º 061.315.149-68
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: